

LEI Nº 3.277/99

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS NO COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, os de serviço e os similares do município, darão atendimento prioritário à gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Entende-se por prioridade referida a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários, o direito será assegurado indistintamente a clientes ou não dos serviços da Agência Bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, os de serviços similares deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartaz com os seguintes dizeres: “Mulheres Gestantes, mães com crianças no colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm atendimento prioritário, Lei Municipal nº 3.277/99”.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta sujeitará aos infratores a multa equivalente a 200 (duzentas) UFIR's – Unidades Fiscais de Referência.

§ Único – Em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.599/93, de 05 de outubro de 1993.

Patrocínio-MG., 22 de dezembro de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autores: Vereador Marcos Remis dos Santos
Vereador Alcides Dornelas dos Santos